**CONTRATO Nº 0084/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E SHEILA APARECIDA WEISS ELABORAÇÃO DE TESTE SELETIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0186/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0104/2019 – DL**

**O MUNICÍPIO DE  ARROIO TRINTA- SC**, pessoa  jurídica   de  direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº  82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, este  ato  representado  pelo  Prefeito  Municipal o Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC **CONTRATANTE** e a Empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS ME,** estabelecida na rua Benjamin Constant, nº 823, loja 2, sala 2, Bairro Imigrantes, Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 26.068.753/0001-22, neste ato representado por sua proprietária, **SRA. SCHEILA APARECIDA WEISS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.533.331 e CPF nº 035.774.019-07, residente e domiciliado na cidade de rua Blumenau, nº 1355, Apto 101, Bairro Estados, Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, doravante denominado de **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e tendo em vista o que dispõe, resolvem contratar o objeto do presente, decorrente de Dispensa de Licitação por Baixo Valor, pelas clausulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, aplicação, apreciação, correção das provas, julgamento de recursos e fornecimento da relação dos aprovados, para o preenchimento de vagas em Teste Seletivo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Unid.**  | **Quant.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 33527 - Elaboração, aplicação e correção de seis provas, para seis cargos do processo seletivo. A empresa contratada prestará os serviços de: Elaboração do Processo Seletivo, incluindo todas as etapas (edital, anexos, fichas e formulários, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, contratação dos fiscais para aplicação das provas, homologação das etapas do processo seletivo para publicação, defesa dos possíveis recursos, etc.). | Un | 1 | 9.100,00 | 9.100,00 |
| **Total Geral** | **9.100,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS).**

**Parágrafo único -** Toda e qualquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

 O pagamento será feito pelo Município de Arroio Trinta, em moeda nacional, Mediante Ordem Bancária, e ocorrerá em até trinta (30) dias após a realização e conferencia dos serviços, mediante depósito ou boleto bancário.

 A prestação dos serviços deverá ocorrer no andar do período do processo seletivo, com início imediato após a emissão da autorização de fornecimento e final após a homologação dos resultados, obedecendo os períodos conforme a legislação vigente.

 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fatos que justifiquem a aplicação da alínea "D", do Inciso II, do art. 65, da Lei n 8.666/93.

 Os serviços deverão ser prestados no Município de Arroio Trinta, conforme cronograma a ser desenvolvido pela Secretaria de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

I-. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

II- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem.

III- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

IV- A CONTRATADA providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

V- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

VI- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

VII- A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

VIII- todas as questões das provas deverão ser inéditas, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas e gabaritos de respostas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

IX- Aplicação das provas de acordo com o estipulado no edital.

X- Realizar o pagamento de todos os fiscais para aplicação das provas;

XI- Os impressos a serem utilizados em todas as fases do concurso deverão ter boa qualidade de impressão.

XII- As provas deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente, providenciar caderno de questões e folha de resposta das provas (gabaritos) de forma a garantir a segurança e a transparência do processo.

XIII- As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e do transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos.

XIV- Deverá fixar no local das provas lista com os códigos, números de inscrição e nomes de todos os candidatos, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar corredores e numerar as salas, providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade.

XV- Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, acompanhamento e pagamento dos fiscais para atuarem durante a realização do concurso, com crachás de identificação da empresa.

XVI- Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital de concurso.

XVII- Apresentar lista de classificação e de convocação dos candidatos aprovados em todas as fases do concurso, além de disquetes ou outros meios de leitura compatível para pronta publicação na imprensa.

XVIII- Orientar a contratante sobre as publicações a serem efetuadas.

XIX- Analisar todos os pedidos de inscrição, deferindo ou indeferindo os pedidos que não cumprirem as condições editalícias; prestar suporte e esclarecimentos de dúvidas decorrentes do processo de inscrição;

XX- Julgar os recursos e demais pedidos administrativos apresentados pelos candidatos;

XXI- Organizar o processo de concurso sendo:

 - elaborar o Teste Seletivo, observando as respectivas datas, bem como sua correta formalização de acordo com o Edital;

- responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas;

- apresentar relatório dos candidatos aprovados para a devida homologação;

- para a realização das provas, a proponente deverá observar o constante do Edital, sendo que toda despesa correrá às suas exclusivas expensas, inclusive material, impostos e pessoal necessário para o bom e fiel andamento dos serviços;

XXII- Fornecer a contratante relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação.

XXIII- A empresa deverá fornecer a contratante, relação de cargos contendo nome do candidato, classificação e endereço completo (Rua, Bairro, Cidade, CEP, Telefone)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE**.

I- Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços

II- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

III- Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

IV- Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

V- Fazer as publicações dos resultados de acordo com as etapas realizadas do concurso.

VI- Fornecer local adequado para a aplicação das provas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas;

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da autorização para início emitida pela Município de Arroio Trinta, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Município de Arroio Trinta, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral. Serão reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

**Parágrafo único** – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Arroio Trinta – SC, 31 de outubro de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA** **CLAUDIO SPRICIGO****CONTRATANTE**  |    | **SCHEILA APARECIDA WEISS ME** **CNPJ nº 26.068.753/0001-22****CONTRATADA** |
|   **TESTEMUNHAS** |    |  |
| **RONIVAN BRANDALISE** **CPF: 027.783.989-02**    |    | **MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI****CPF: 000.077.349-21**   |

**CONTRATO Nº 0084/2019 –DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

**CONTRATADA: SCHEILA APARECIDA WEIS - ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 00186/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0104/2019 – DL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE TESTE SELETIVO**

**VALOR: R$9.100,00**